



MAFAMUDE
VILAR DO PARAÍSO
JUNTA DE FREGUESIA

Projeto de
REGULAMENTO
DA
FEIRA
DE
VILAR DO PARAÍSO

Introdução

O presente Regulamento pretende regular a relação entre os comerciantes que nela praticam a sua atividade de venda, os serviços da Junta de Freguesia, as entidades fiscalizadoras e os utentes em geral.

Mais pretende simplificar os procedimentos administrativos na admissão dos feirantes e de adjudicação dos locais de venda, com a emissão de alvará de licença e de cartão identificativo, gestão de receitas provenientes da cobrança de taxas e aumento da eficácia das entidades que têm a seu cargo a fiscalização da Feira.

A regulamentação da Feira deve prosseguir o princípio mínimo de intervenção por parte da autarquia, com o objetivo de manter a genuinidade do acontecimento social, garantindo, com a devida adequação, níveis de padrões de qualidade, quer no âmbito da natureza dos meios e recursos utilizados, que na sua localização geográfica em meio ambiente urbano.

Neste Regulamento ficam garantidas e tipificadas as diversas questões relativas:

- Ao local de realização da Feira;
- Aos comerciantes que podem candidatar-se a contratos de concessão;
- Às regras de adjudicação dos locais de venda;
- Às taxas de ocupação;
- Às condições de ordenamento e de higiene dos locais de venda;
- Ao horário e periodicidade da Feira;
- Aos deveres e direitos dos feirantes;

- Às proibições, coimas e controle de gestão de receitas.

Com o presente Regulamento beneficiam-se os feirantes, os utentes, as entidades de fiscalização e, de uma forma global, a atividade genérica da Feira.

CAPÍTULO 1

NORMA HABILITANTE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas f) do n.º 1 do artigo 9.º e h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada), os n.ºs 1 e 2 do art.º 14.º, dos artigos 17.º e 18.º da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, os artigos 3.º e 6.º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro (versão atualizada), o Decreto-Lei n.º 252/86 de 25 de agosto (versão atualizada), o Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de março, o n.º 15 do artigo 253.º do Código Administrativo e os termos da alínea b) do n.º. 5 do artigo 34.º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro (versão atualizada).

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento disciplina a atividade de comércio a retalho exercido de forma sedentária na Feira de Vilar do Paraíso.
2. O Regulamento aplica-se ainda na área circundante do espaço reservado para a Feira.

3. As dúvidas na interpretação e as omissões do Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Definições

Para efeito do disposto do Regulamento considera-se:

- a) Local de venda – Espaço dentro do perímetro da Feira adjudicado pela Junta de Freguesia e onde é exercida a atividade de comércio a retalho;
- b) Comércio – Entende-se que exerce comércio a pessoa física que, a título individual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e risco as revende diretamente ao consumidor final;
- c) Feirante – O portador de cartão de feirante que exerce, de forma habitual, a atividade de comércio não sedentária em espaços, datas e frequência determinada pela respetiva autarquia;
- d) Feira – O local onde se agrupam os vendedores com regularidade, tendo em vista a exposição e venda de produtos alimentares (que devem estar devidamente conservados e acondicionados no estrito respeito das normas e condições de higiene sanitária), outros produtos de consumo usual e outros objetos ou coisas;
- e) Objeto Comercial – Só são admitidos à venda, aqueles que estiverem previamente definidos e autorizados pela Junta de Freguesia, tendo em conta a real capacidade das condições do espaço da Feira, o interesse dos feirantes e o espírito de serviço que a dinamização e manutenção deste espaço motiva a autarquia na busca da melhoria das condições de acesso a bens e serviços dos seus potenciais utentes.

Artigo 4º

Local e horário da Feira

1. A Feira de Vilar do Paraíso, realiza-se no Largo do Jardim, em espaço delimitado.

2. A Feira, realiza-se à terça-feira, quinta-feira e sábado, das 07:00 às 13:00 horas.
3. O local e/ou horários da Feira, poderão ser alterados por deliberação do Presidente da Junta, por proposta da Junta e comunicado por edital aos feirantes.
4. A venda de produtos prevista neste Regulamento, apenas é permitida dentro do perímetro demarcado da Feira, o qual será organizado por departamentos e sectores.
5. No perímetro da Feira é proibida a circulação de viaturas de carga e descarga, após as 07:30 horas, sendo também proibida a montagem de toldos e tabuleiros, a partir daquele horário.

Artigo 5º

Adjudicação do local de venda

1. A atribuição de lugares na Feira é feita por deliberação da Junta de Freguesia, válida pelo período de 2 anos a contar da data da concessão (respeita exclusivamente a espaços fechados construídos e com objeto comercial definido).
2. A título excepcional, caso não existam candidatos para os espaços vagos, poderá ser adjudicado mais do que um local de venda salvaguardando-se a manutenção do tipo de uso previsto para o local.

Artigo 6º

Publicidade sonora

Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção de produtos à venda.

Artigo 7º

Áreas

Pela Junta de Freguesia, serão afixadas as áreas mínimas e máxima que, consoante o ramo de atividade a que está afeto, cada espaço de venda pode possuir.

Artigo 8º

Setores da Feira

1. A Feira é dividida em sectores onde os feirantes são agrupados, tendo por base a natureza e o tipo de produtos tidos para venda.
2. À entrada da Feira estará afixada uma planta com a localização dos vários sectores de atividade existentes.

Artigo 9º

Competências da Junta de Freguesia

1. Compete à Junta de Freguesia assegurar a gestão do conjunto da Feira e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:
 - a) Fiscalizar as atividades exercidas na Feira e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;
 - b) Exigir a apresentação de documento de conformidade da qualidade dos produtos colocados à venda e, se necessário, requerer a fiscalização higieno-sanitária dos mesmos;
 - c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, a conservação e a limpeza dos espaços comuns da Feira;
 - d) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;
 - e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da Feira.
2. Relativamente a funções que não se traduzam no exercício de poderes de autoridade, a Junta de Freguesia, pode contratar empresas que as desempenhem, designadamente quanto a vigilância e limpeza dos espaços.

CAPÍTULO 2

LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS

Artigo 10º

Licença de ocupação

1. A ocupação de qualquer espaço na Feira para venda de produtos ou para quaisquer outros fins carece sempre de licença de ocupação emitida pela Junta de Freguesia.
2. As licenças de ocupação são sempre onerosas, precárias, pessoais, condicionadas pelas disposições do presente Regulamento e tituladas por alvará.
3. A utilização dos locais da Feira rege-se pelo disposto no presente Regulamento, sendo aplicáveis às relações entre a Junta de Freguesia e os titulares de licenças de ocupação as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

Artigo 11º

Modo de concessão dos locais vagos

1. A concessão de espaços de venda na Feira será efetuada por deliberação da Junta de Freguesia a requerimento dos candidatos interessados.
2. Os candidatos devem apresentar a respetiva documentação de identificação e outros documentos solicitados aquando da entrega do requerimento.

Artigo 12º

Documento que titula a licença

1. Uma vez concessionado o lugar de venda na Feira, a Junta de Freguesia emite um alvará de licença em nome do feirante.
2. Do alvará de licença deve constar obrigatoriamente:
 - a) Identificação completa do seu titular;
 - b) Identificação do auxiliar e/ou familiar que estão autorizados a ajudar o titular;
 - c) Local que ocupa, sua dimensão e localização;

- d) Ramo de atividade que está autorizado a exercer;
- e) Horário de funcionamento do local;
- f) Condições especiais de autorização;
- g) Data de emissão do cartão.

Artigo 13º

Caducidade das licenças

1. As licenças caducam:

- a) Por morte do titular, salvo se reclamada pelo cônjuge ou familiar direto em primeiro grau;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Por falta de pagamento das taxas de ocupação por um período superior a 2 meses;
- d) Findo o prazo da autorização, nos casos em que as licenças sejam concedidas a título ocasional;
- e) Se o feirante não iniciar a atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada;
- f) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos funcionários da Junta de Freguesia, interferir indevidamente na ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade enquanto estes se encontrarem no exercício das suas funções ou fora destas sempre que a causa tenha origem em casos ou circunstâncias verificadas durante o exercício daquelas funções;
- g) Se o feirante ceder a sua posição na Feira a um terceiro, qualquer que ele seja.

2. Em caso de recusa ou inércia do titular, a Junta de Freguesia procederá à remoção e armazenamento dos bens do titular quando estes existam, com custos a imputar ao próprio. A restituição do mobiliário ou outro equipamento removido far-se-á mediante o pagamento das taxas ou outros encargos de que o feirante seja eventualmente devedor.

3. Se, depois de notificado para a morada constante do seu processo individual, não der satisfação à remoção no prazo que lhe é conferido na referida notificação, os bens removidos reverterão para a Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Taxas

1. Pela atribuição e utilização dos locais de venda são devidas as taxas constantes da tabela de taxas e licenças da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.
2. Os titulares dos locais de venda pagam, no momento da concessão, a taxa de atividade.
 - a) A taxa de ocupação mensal deverá ser paga até ao dia 10 de cada mês a que a mesma se reporta;
 - b) Se a taxa for paga depois do dia 10 e dentro do mês a que disser respeito, é acrescida de uma sobretaxa de 25%;
 - c) Depois do 1º mês acresce uma sobretaxa de 50%.
3. O pagamento das taxas é efetuado na Junta de Freguesia durante o horário de expediente.

Artigo 15º

Perda por abandono

1. Para além do período em que a venda é autorizada, o local de venda não pode ser ocupado com produtos, embalagens, expositores, estacas ou cavaletes sob o risco de serem considerados abandonados.
2. A recolha deste material, pelos serviços competentes, é passível da imputação de custos ao infrator.

CAPÍTULO 3

DA UTILIZAÇÃO DOS LOCAIS DE VENDA E EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS

Artigo 16º

Caraterísticas dos tabuleiros e bancadas

1. Na exposição e venda dos produtos autorizados devem os titulares dos locais de venda utilizar tabuleiros ou banca móvel colocados à altura mínima exigida por lei. Mais devem ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.
2. Os tabuleiros, bancas ou quaisquer outros meios utilizados devem ter afixado, em local bem visível pelo público, o nome do titular e o número do respetivo alvará de licença de ocupação.

Artigo 17º

Licença de ocupação

1. Os preços de venda ao público devem respeitar a legislação em vigor.
2. É obrigatória a afixação legível e visível para o público, das tabelas, letreiros ou etiquetas indicativas dos preços dos produtos, géneros e outros artigos expostos.

Artigo 18º

Atividades proibidas

É proibida qualquer manifestação de publicidade enganosa, nomeadamente falsas descrições ou informação sobre identidade, origem, composição, qualidades ou utilidades dos produtos expostos para venda.

Artigo 19º

Utilização efetiva dos locais de venda

1. É obrigatória a utilização dos locais de venda pelos titulares da licença de ocupação ou pelos auxiliares autorizados, não podendo verificar-se mais de dois meses de ausência nos locais de venda em cada ano civil, salvo justificado

à Junta de Freguesia pelos feirantes no prazo de 8 dias, sem o que originará a caducidade do contrato.

2. As ausências serão registadas pela fiscalização da Feira.
3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de suspender o funcionamento da Feira em caso de grave conflito que faça perigar a segurança das pessoas e enquanto esta estiver ameaçada.
4. Nos locais de venda não podem estar, simultaneamente, mais do que duas pessoas ou familiares constantes do alvará emitido pela Junta de Freguesia.

Artigo 20º

Deveres dos feirantes

São deveres dos feirantes:

- a) Usar de urbanidade e correção para com o público, demais vendedores, funcionários e entidades fiscalizadoras;
- b) Acatar as indicações e orientações dos funcionários da Junta de Freguesia e agentes da autoridade, desde que devidamente identificados e credenciados;
- c) Pagar as taxas pela forma e nos prazos indicados neste Regulamento;
- d) Apresentar, quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras, o cartão de feirante, faturas ou documentos comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público;
- e) Arrumar e manter limpo os locais de venda;
- f) Diligenciar que as bancadas e toldos montados respeitem as normas de segurança contra acidentes, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos causados;
- g) Deixar os locais de venda limpos;
- h) Remover, no prazo de 1 hora após encerramento da Feira, o material exposto e ademais utensílios.

Artigo 21º

Direitos dos feirantes

São direitos dos feirantes:

- a) Exercer em segurança o comércio dos artigos autorizados;
- b) Reclamar junto da fiscalização e do Presidente da Junta, de atuações lesivas dos interesses e direitos, incluindo-se a obrigatoriedade de ser assegurada aos feirantes a inexistência de outros vendedores ambulantes numa distância do local da Feira nunca inferior a 500 metros, relativamente a qualquer ponto do seu perímetro;
- c) Participar e emitir opinião sobre o funcionamento da Feira, tendo por objetivo único, o melhoramento das condições de uso próprias e do serviço que prestam à sociedade e ao público em geral;
- d) Aceder ao uso de bens e serviços que existam no local da Feira, nomeadamente eletricidade e água, na estrita necessidade da sua atividade de venda.

Artigo 22º

Proibições

Ao titular dos locais de venda e seus auxiliares é proibido:

- a) Exercer o comércio de produtos diferentes daqueles a que estão autorizados;
- b) Ocupar por qualquer forma áreas que fiquem fora dos espaços dos respetivos locais de venda:
- c) O exercício do comércio noutros locais da Feira que não o licenciado;
- d) Dar ao local de venda uso diferente daquele para que foi destinado;
- e) Dar ou prometer a funcionários da Junta de Freguesia ou agentes, qualquer produto, artigo ou importância, seja a que título for;
- f) Apresentarem-se ou manterem-se no recinto da Feira em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- g) Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes de forma inadequada e passível de causar prejuízos a terceiros;

- h) Provocar poluição sonora ou ambiental (fumo);
- i) Exercer comércio por grosso;
- j) Utilizar motores de explosão dentro do perímetro da Feira;
- k) O uso ou porte de qualquer tipo de arma ou objeto que possa ser em tal transformado.

Artigo 23º

Produtos de venda interdita na Feira

Não é permitida a venda dos seguintes produtos:

- a) Medicamentos, fungicidas, herbicidas, raticidas e/ou similares;
- b) Combustíveis líquidos e gasosos;
- c) Materiais de construção;
- d) Armas, munições, pólvoras e outros explosivos detonantes;
- e) Veículos com ou sem motor, reboques, caravanas e acessórios;
- f) Eletrodomésticos (máquinas de lavar, frigoríficos, fogões, etc.);
- g) Maquinaria pesada constantes de alta-fidelidade.

Artigo 24º

Direção efetiva da atividade

1. O titular da licença de ocupação é obrigado a dirigir efetivamente o negócio desenvolvido na Feira, sem prejuízo das operações relativas à atividade poderem ser executadas por auxiliares.
2. Os titulares das licenças podem ainda ser auxiliados na sua atividade pelo cônjuge, ascendentes ou descendentes do 1.º grau em linha direta, devidamente identificados pelo cartão, nos termos do artigo 24.º.
3. Caso a atividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa para além das mencionadas nos números anteriores, entende-se que o local foi irregularmente cedido e como tal fica, de imediato, sujeito a todas as consequências previstas em Lei ou Regulamento.

4. Se por motivo de doença prolongada e, como consequência, o mesmo não poder temporariamente assegurar a direção efetiva da atividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir no cargo por pessoa da sua confiança e por indigitada, por um período não superior a noventa dias, mediante apresentação de pedido, devidamente fundamentado, subscrito pelo próprio feirante ou seu representante legal.

Artigo 25º

Registo dos Auxiliares

O titular da licença de ocupação é obrigado a registar, na Junta de Freguesia, todos os colaboradores que o auxiliam na sua atividade.

Artigo 26º

Documentos

Os comerciantes são obrigados a conservar em seu poder e a exhibir às autoridades e funcionários da Junta de Freguesia, quando no exercício de funções de fiscalização, os documentos comprovativos da aquisição dos produtos.

Artigo 27º

Pesos e medidas

Todos os instrumentos de peso e medida têm de estar devidamente aferidos nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 28º

Limpeza dos Locais

1. A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade do titular da licença. Os feirantes devem, a todo o momento, manter os locais de venda e

espaço envolvente limpos de resíduos e desperdícios, os quais deverão ser colocados em recipientes adequados a essa finalidade.

2. Os feirantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança na conformidade da legislação em vigor.
3. A limpeza geral dos espaços adjudicados deve ser efetuada pelos feirantes, imediatamente após o encerramento da Feira.

Artigo 29º

Equipamentos

Os toldos e os painéis publicitários a instalar nos espaços comuns, têm de ser submetidos à apreciação e aprovação da Junta de Freguesia de Mafamude.

Artigo 30º

Proteção do consumidor

Na Feira, se as condições físicas o permitirem, existirá uma caixa de sugestões para uso dos consumidores.

Na ausência deste local na Feira, existe a possibilidade de recorrer aos serviços locais públicos detidos pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO 4

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 31º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento compete:

- a) À “ASAE”, no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) À Junta de Freguesia, no que concerne ao cumprimento do Regulamento;

- c) Às entidades policiais e fiscalizadoras, nos termos legais.

Artigo 32º

Coimas

Constituem contraordenações, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal e das contraordenações previstas no art.º 26º do Decreto-Lei n.º 42/2008, para efeitos do presente Regulamento, puníveis com coima cujo montante mínimo é de € 25 e máximo € 250, as seguintes infrações ao Regulamento:

- a) Falta de alvará de licença de ocupação, coima de € 50 a € 100;
- b) Não apresentação do alvará de licença de ocupação, coima de € 25 a € 50;
- c) Ação de venda fora do local que lhe foi atribuído, coima de € 25 a € 75;
- d) Venda fora dos limites que lhe foram atribuídos, coima de € 25 a € 50;
- e) Falta de afixação do alvará de licença de ocupação, coima de € 25 a € 50;
- f) Utilização de propaganda ruidosa, coima de € 50 a € 100;
- g) Venda de produtos constantes no art.º 22º, coima de € 100 a € 250;
- h) Falta de limpeza dos locais de venda, coima de € 25 a € 40;
- i) Prática de publicidade enganosa, coima de € 25 a € 100;
- j) Prática dos atos proibidos nas alíneas e), f), i) e j) do art.º 22º, coima de € 75 a € 250.

Artigo 33º

Sanções acessórias

1. Para além das coimas previstas no artigo anterior, poderão ainda se aplicadas aos feirantes reincidentes as seguintes sanções acessórias:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão da atividade por 90 dias;
 - d) Cessaçãõ do contrato com justa causa por parte da Junta de Freguesia.

2. Compete à Junta de Freguesia apreciar a gravidade da violação do Regulamento e aplicar a sanção mais adequada ao caso em concreto, após audição prévia do infrator.

Artigo 34º

Reincidências

1. Considera-se que existem reincidências quando, entre a prática de duas ou mais infrações punidas com coima ou sanção acessória, medeia um período até seis meses.
2. A reincidência agrava para o dobro os limites, mínimo e máximo, indicados no artigo 31º do Regulamento.

Artigo 35º

Pagamento voluntário das coimas

1. As entidades fiscalizadoras procederão à apreensão dos objetos utilizados na venda, apenas os devolvendo aos infratores após pagamento voluntário da respetiva coima e desde que os mesmos não apresentem perigo para a prática de outro ilícito.
2. Para efeito, as entidades fiscalizadoras podem proceder ao recebimento das importâncias das coimas, mediante passagem de recibo, no qual discriminarão a infração praticada e as normas infringidas, bem como o valor recebido.
3. Os objetos ou artigos apreendidos e não entregues nos termos do n.º 1º deste artigo serão entregues na Junta de Freguesia, juntamente com o respetivo auto de notícia.
4. Se a coima for paga de imediato aos agentes fiscalizadores, ou no prazo de quinze dias na Junta de Freguesia, o valor a pagar será reduzido aos limites mínimos indicados no artigo 31.º.

CAPÍTULO 5

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 36º

Sobre a primeira hasta pública

1. Na primeira instalação ou reinstalação da Feira da Freguesia e pelo período inicial de dois anos, os interessados, que já exercem a atividade de feirante no local da Feira, estão dispensados de participar em Hasta Pública de adjudicação de lugar, salvo se, tiverem ocorrido incidentes dos quais resultem ou tivessem resultado, punição ao abrigo dos normativos, regulamentos e leis em vigor à data.
2. Nas situações ocorridas no número anterior, os interessados devem fazer prova de que exercem atividade de feirante, no âmbito do objeto da Feira, em local de funcionamento habitual e de forma continuada.
3. Nas situações referidas no número anterior, a ocupação de lugares está dependente, unicamente, da realização de sorteio para efeitos de determinação de lugar a ocupar.

CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º

Extinção da Feira

As licenças de ocupação cessam em caso de desativação da Feira.

Artigo 38º

Transferência do local da Feira

1. Em caso de transferência do local da Feira, os ocupantes têm direito a ocupar um outro espaço noutro local definido para o efeito.
2. Os novos locais atribuídos terão, dentro do possível, dimensões e condições gerais idênticas aos que os feirantes ocupavam inicialmente.
3. Os feirantes serão notificados, por escrito, da cessação das licenças e características dos locais disponíveis, tendo os interessados um prazo de 10 dias para requerer uma nova licença de ocupação.
4. A atribuição de novos locais será efetuada por sorteio entre os candidatos.

Artigo 39º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação.